

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.120 DE 16 DE JULHO DE 2002

**"ALTERA FUNCIONAIS
PROGRAMÁTICAS DO ARTIGO
1º DA LEI Nº 2.105 DE 06 DE
JUNHO DE 2002".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1.380/90 de 05 de abril de 1990 (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), e com base na Lei Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera funcionais programáticas do artigo 1º da Lei nº 2.105 de 06 de junho de 2002.

Art. 2º As alterações nas funcionais programáticas, passam a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

030007.1339200160.000.0.0.00.00.000 – Manutenção das Atividades Culturais do Município.

Leia-se:

040007.1339200160.000.0.0.00.00.000 – Manutenção das Atividades Culturais do Município.

Onde se lê:

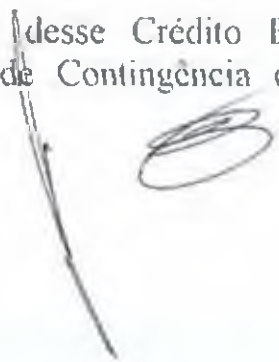
030007.1339200162.061.0.0.00.00.000 – Manutenção dos Programas Culturais.

Leia-se:

040007.1339200162.061.0.0.00.00.000 – Manutenção dos Programas Culturais.

Art. 3º As demais funcionais programáticas do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.105/2002, permanecem inalteradas.

Art. 4º Os recursos para a abertura desse Crédito Especial serão resultantes da anulação parcial da Reserva de Contingência do Orçamento Vigente, exercício de 2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

999000.0000000000.000.0.0.00.00.000 – Reserva de Contingência.
999001.0000000000.000.0.0.00.00.000 – Reserva de Contingência.
999001.9900000000.000.0.0.00.00.000 – Reserva de Contingência.
999001.9999900000.000.0.0.00.00.000 – Reserva de Contingência.
999001.9999999990.000.0.0.00.00.000 – Reserva de Contingência.

999001.9999999992.057.0.0.00.00.000 – Reserva de Contingência.
9.0.00.00.000 - Reserva de Contingência.
9.9.00.00.000 - Reserva de Contingência.
9.9.99.00.000 - Reserva de Contingência.
9.9.99.99.000 - Reserva de Contingência.
9.9.99.99.999 - Reserva de Contingência. **RS 10.000,00.**

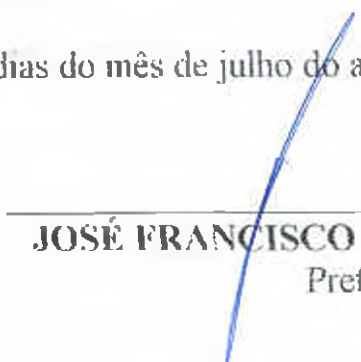
Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, aos 16 dias do mês de julho do ano de 2002.



ADIRSON FERRAZ
Sec. Munc. De Adm. e Finanças



JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal

Lei 2120/02